DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui o Calendário de Pagamento dos Tributos do Município de Guará para o exercício de 2024, e dá outras providências".

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas, prazos, e valores mínimos das parcelas para os pagamentos dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2024, como determina o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Pagamento dos Tributos Municipais de Guará, que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das obrigações tributárias, conforme anexo único; e

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrarem bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

D E C R E T A :

Art. 1º As datas, prazos e valores mínimos de parcelas para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2024 são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° As datas e os prazos fixados no referido anexo poderão ser modificados por Decreto, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único. Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3° Ficam notificados os contribuintes, à partir de 1° de janeiro de 2024, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo, do exercício de 2024.

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 1º Para a emissão do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo, do exercício de 2024, o contribuinte deverá acessar o sitio oficial da Prefeitura de Guará – www.guara.sp.gov.br.

§ 2º O contribuinte que não tiver acesso a internet ou não conseguir imprimir o carnê de pagamento, excepcionalmente, poderá solicitar a impressão na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Guará, no horário de expediente da Prefeitura.

§ 3º Se a impressão ou retirada do carnê do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, do exercício de 2024, ocorrer após os prazos fixados no Anexo Único deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cotas únicas, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em Lei nas demais parcelas.

Art. 4° O contribuinte poderá apresentar reclamação e/ou pedido de revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, do exercício de 2024, conforme o artigo 76 e seguintes da Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, até a data de vencimento da primeira parcela.

§1° Não serão aceitas reclamações/revisões de valor venal fora do prazo estabelecido e nem de exercícios anteriores ao exercício corrente, em cumprimento ao que estabelece o art. 76, da Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002.

§2° Uma vez protocolado o pedido de revisão, dentro do prazo, o contribuinte deverá suspender o pagamento até a conclusão do processo.

§3° Com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo Município, se o processo de revisão resultar em conclusão favorável ao contribuinte, será emitido novo carnê com novos vencimentos, com garantia de todas as vantagens do lançamento original.

§4° Caso o processo de revisão do lançamento seja indeferido, o contribuinte perderá o direito das vantagens do lançamento original, como os descontos para pagamento em parcela única, além de efetuar o pagamento com o acréscimo de multas e juros por atraso, se for o caso.

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

§5º O requerimento do pedido de revisão do lançamento deverá demonstrar a irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de erro de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5° As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2024, produzirão as alterações necessárias no cadastro imobiliário, porém não implicarão no recálculo e revisão de valores do exercício corrente, mas somente no exercício seguinte.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de dezembro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO
Calendário Fiscal de Pagamentos de Tributos Municipais
Exercício de 2024
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Parcela Única: Vencimento em 10/03/2024 com 10% (dez por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R$ 30,00 (trinta reais)
O carnê é composto de até 10 (dez) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 10 de março, conforme tabela de vencimentos do Município:

Vencimento da Parcela Única – Com 10% de desconto		10/03/2024
Vencimento das Parcelas Mensais sem desconto	Parcela	Vencimento
	1	10/03/2024
	2	10/04/2024
	3	10/05/2024
	4	10/06/2024
	5	10/07/2024
	6	10/08/2024
	7	10/09/2024
	8	10/10/2024
	9	10/11/2024
	10	10/12/2024

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF E ISSQN FIXO – 2024

Parcela Única: Vencimento em 15/07/2024.
Valor mínimo da Parcela Única: R$ 30,00 (trinta reais).

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O carnê é composto de até 06 (seis) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 15 de julho conforme tabela de vencimentos abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1	15/07/2024
2	15/08/2024
3	15/09/2024
4	15/10/2024
5	15/11/2024
6	15/12/2024

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – VARIÁVEL

COMPETÊNCIA

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Janeiro: Vencimento dia 15/02/2023.

Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto dia (15) do mês posterior ao faturamento. Exemplo: O faturamento do mês de dezembro/2023 será recolhido no dia 15 de janeiro de 2024 e assim sucessivamente.